PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONT. Recomendação Conjunta TST.CSJT.GP.CGJT Nº 27/2025.

ANEXO I

MODELO UNIFICADO DE DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA Nº XXXXXXXXXX
RITO xxxx
VALOR DA CONDENAÇÃO XXXXXXXX

Recorrente(s): ...
Advogado(a)(s): ...
Recorrido(a)(s): ...
Advogado(a)(s): ...

ANOTAÇÕES RELEVANTES (se pertinentes PARA O TRT)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

I - Tempestividade (com indicação de: (1) ciência da decisão e identificação das fls. da decisão/"id"; (2) data de apresentação do recurso e identificação das fls. do recurso/"id").
II – Regularidade de representação processual (com identificação das fls./"id" das procurações)
III – Preparo (custas e depósito recursal) (com identificação das fls./"id").

EXISTÊNCIA DE IRR/IAC/IRDR/ARGINC/RG

TEMA: xxxx

A decisão regional se manifestou:

A parte apresenta seu insurgimento alegando xxxxxxx.
Contudo, inadmissível o recurso de revista interposto contra decisão de Tribunal Regional que está em consonância com o entendimento do TST/STF, conforme se transcreve:

TEMA/IRR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A matéria recursal já foi examinada pela instância superior, em precedente qualificado, o que impede a interposição de recurso de revista.
Nego seguimento ao Recurso de revista, nos termos do art. 1º-A da Instrução Normativa nº 40/2016 (Resolução nº 224, de 25 de novembro de 2024).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

- **TEMA RECURSAL #1**

  - Identificar o tema recursal, da forma mais específica possível, a partir da tabela de temas do CNJ + TST. A delimitação se inicia no tema mais genérico e termina no tema mais específico.
  - Os temas devem ser indicados de forma separada (1 tópico por tema recursal), ainda que a fundamentação seja única.

- Alegações:
  - violação a dispositivo de lei federal – artigo xxxxx da Lei nº xxxx/xx; artigo XX da CLT; artigo xx do CPC
  - afronta a dispositivo da Constituição Federal – art. xx, inciso xx;
  - contrariedade a verbete de jurisprudência do TST – Súmula nº xxx e Orientação Jurisprudencial nº xxx.
  - divergência jurisprudencial.
  - contrariedade a Súmula Vinculante do STF e decisão em IRR/RG. Caso tenha razão, voltar à Turma regional para exercer juízo de retratação.
  - outros.

- Resumo da controvérsia (o que a parte recorrente pretende):
  - Indicação dos argumentos apontados pela parte de forma pormenorizada.
  - O resumo deve ser feito por tema e não de forma conjunta (um resumo por tema). Exceção feita à hipótese de óbice recursal em requisitos extrínsecos ou de tema recursal que tem pressuposto intrínseco idêntico como óbice.

- Trecho transcrito pela parte em suas razões recursais
  - Não é necessário indicar o trecho no caso de aplicação do óbice relativo ao não atendimento do disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT, por ausência total de transcrição ou de transcrição integral.
  - No caso de NPJ (negativa de prestação jurisdicional): indicar os trechos dos acórdãos regionais e da petição de embargos declaratórios transcritos no recurso de revista – (exceção de óbice processual para análise da NPJ).

- Fundamentação para dar/negar seguimento ao recurso, no tema:

  - Razões para dar ou negar seguimento ao recurso, no tema;
  - Evitar fundamentação genérica;
  - Evitar usar argumento de reforço (*obiter dictum*);
  - Evitar argumentos incoerentes entre si;
  - Sempre checar a dialética recursal das argumentações (se a parte recorrente



efetivamente impugna os fundamentos do acórdão regional, ou tergiversa, trazendo tese não prequestionada – óbice da Súmula 297/TST);
- Sempre checar o cotejo analítico entre as violações legais e constitucionais (justificativa das violações à luz da tese regional combatida);
- As violações indicadas pela parte recorrente podem ser afastadas em bloco, caso o fundamento para o referido afastamento seja o mesmo (impertinência ao caso, óbice das Súmulas 126, 297, 333, ...), mas evite dizer **genericamente** que as violações não restaram demonstradas sem vincular a uma motivação específica.
- Não indicar como precedente decisão que somente aplica a Súmula 333/TST.
- Caso a NPJ (negativa de prestação jurisdicional) se refira a mais de um tema de mérito, e a análise da NPJ seja sucinta, individualize cada um dos subtemas do tópico de nulidade;
- No caso da NPJ, se a negativa for acolhida pelo 1º juízo de admissibilidade do TRT, **não se deve prejudicar a análise do tema de mérito respectivo: o tema em questão deve ser analisado normalmente (ainda que se aplique a súmula 297 ou 126/TST)**.
- Não é necessária a transcrição de muitos julgados do TST a fim de fundamentar o seguimento ou a negativa de seguimento ao tema recursal. Caso entenda relevante – sugerimos indicar 2 relevantes e o restante só fazer remissão ao número dos processos – formato da Súmula 337/TST.

INDICATIVO DE REPETITIVO

Xxxx

PARA REAFIRMAÇÃO OU PARA AFETAÇÃO – DISTINGUIR

DECISÃO:

1. Nego seguimento QUANTO AO TEMA X por incabível – cabimento de agravo
2. Nego seguimento QUANTO AO TEMA X – cabimento de AIRR
3. Dou seguimento QUANTO AO TEMA X – RR admitido

No caso de haver os 3 casos, suspender o envio ao TST para aguardar o julgamento do Agravo no primeiro caso.

(*) Organizar os processos sobrestados na VICE-PRESIDÊNCIA ou PRESIDÊNCIA – para análise ***mais ágil*** quando se tratar de RG ou IRR que tem ordem de sobrestamento/suspensão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA ADESIVO:

Nos termos do art. 117, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria (Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023), "*Não admitido o recurso de revista e interposto agravo de instrumento, a autoridade competente deve exercer o juízo de admissibilidade do recurso adesivo*".

Desse modo, caso o recurso de revista principal não seja admitido e a parte prejudicada interponha o respectivo agravo de instrumento, a equipe de admissibilidade do TRT deve analisar a totalidade de eventual recurso de revista adesivo, em seus temas e desdobramentos, e não apenas remeter a análise deste recurso ao TST.